



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 3271 ...Data... 24.10.2001
Horário... 10:30 hs
Responsável... *[Assinatura]*

LEI Nº 4.084 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas, e abre crédito adicional, especial, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Assis, no Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.
- Art. 2º -** O Consórcio Intermunicipal, a que se refere o Art. 1º, que contará com a participação dos Municípios de Platina, Campos Novos Paulistas, Palmital, Cândido Mota, Ibirarema, Taramã e Florínea, tem as seguintes finalidades:
- I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
 - II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
 - III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
 - IV – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
 - V – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
 - VI – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.
- Art. 3º -** Poderá o Executivo disponibilizar equipamentos e maquinários pertencentes ao Patrimônio Municipal, quando for necessário e houver disponibilidade, para atendimento dos objetivos do Consórcio.
- Art. 4º -** O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.
- Art. 5º -** O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.
- Art. 6º -** Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional programática e da categoria econômica, abaixo especificadas;

02	GABINETE DO PREFEITO	
2.1	DIRETORIA DE GABINETE	
03.07.0312.127	CONSORCIO INTERM. P/ CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
3132	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 4.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.084 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.....fls. 02

§ 1º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial da dotação acima serão os provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a saber;

5.	SECRETARIA	MUNIC.PLANEJ.OBRAS	E
	SERVIÇOS		
5.1	GABINETE DO SECRETARIO		
03.07.0202.057	OP.MANUT.DO GABINETE		
(145) 4120	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.950,00	

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, equivalente a R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), mensais, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - O Município, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, poderá contribuir com o valor necessário a ser rateado, para consecução das finalidades do Consórcio, em caso de desistência de outros Municípios participantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de outubro de 2 001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de outubro de 2.001.

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos